



# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE **GABINETE DO PREFEITO**

## LEI Nº 2.271/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a instituição do Dia Municipal de Combate à Poliomielite no calendário oficial de datas e eventos do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica instituído o Dia Municipal de Combate à Poliomielite, a ser comemorado anualmente no dia 24 do mês de outubro, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.
- Art. 2°. O Dia Municipal de Combate à Poliomielite tem por finalidade conscientizar as pessoas sobre a importância da prevenção e controle da Poliomielite através da visibilidade à gravidade da Síndrome Pós-Pólio.
- Art. 3°. Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente lei.
  - Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 02 de dezembro de 2024. 203° da Independência e 136° da República.

### ERALDO DANIEL DE PAIVA

Prefeito Municipal



# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2FBD-30AD-31B6-29D3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ EF

ERALDO DANIEL DE PAIVA (CPF 007.XXX.XXX-55) em 03/12/2024 12:29:20 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/2FBD-30AD-31B6-29D3



#### LEI Nº 2.270/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui a Política Municipal de Incentivo ao Jovem Empreendedor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Incentivo ao Jovem Empreendedor, no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante/RN, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013.

Art. 2°. A política municipal ora instituída tem os seguintes objetivos:

- I Desenvolver estratégias e ações para o fortalecimento dos jovens empreendedores São-gonçalenses;
- $\mbox{II}-\mbox{Desenvolver}\ \mbox{estrat\'egias}\ \mbox{e}\ \mbox{a\~c\~oes}\ \mbox{para}\ \mbox{promover}\ \mbox{o}\ \mbox{empreendedorismo}\ \mbox{nos}\ \mbox{diversos}\ \mbox{segmentos}\ \mbox{econ\^omicos};$
- III Incentivar o empreendedorismo de micro e pequenos jovens empreendedores que visam a inovação e a geração de empregos;
- $\label{eq:V-Apoio} IV-Apoio\ ao\ jovem\ empreendedor\ rural\ nos\ empreendimentos\ familiares\ rurais;$ 
  - V Estímulo à produção e à diversificação de produtos;
- VI Fomento à produção sustentável dos familiares, na integração entre lavoura, pecuária e no extrativismo sustentável;
- VII Investimento em pesquisa de novas tecnologias, inclusive, aquelas destinadas à agricultura familiar rurais;
- VIII Garantia de projetos de infraestrutura básica de acesso e escoamento de produção, priorizando a melhoria das estradas e do transporte;
- IX Desenvolver e promover cursos de capacitação gratuitos e de alta qualidade, buscando parcerias com instituições como o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas SEBRAE.
- Art. 3°. Será contemplado por esta política municipal o jovem que atenda as seguintes condições:
  - I Tenha entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
  - II Não seja detentor de emprego, cargo ou função pública;
  - III Apresente Plano de Negócios em formulário próprio;
- $IV-Tenha \ concluído \ o \ Ensino \ M\'edio \ e \ realizado \ curso \ profissionalizante, ou ainda esteja cursando ou tenha \ concluído \ o \ Ensino \ Superior.$
- Art.  $4^\circ$ . Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.
  - Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 02 de dezembro de 2024. 203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA Prefeito Municipal

### LEI Nº 2.271/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a instituição do Dia Municipal de Combate à Poliomielite no calendário oficial de datas e eventos do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituído o Dia Municipal de Combate à Poliomielite, a ser comemorado anualmente no dia 24 do mês de outubro, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º. O Dia Municipal de Combate à Poliomielite tem por finalidade conscientizar as pessoas sobre a importância da prevenção e controle da Poliomielite através da visibilidade à gravidade da Síndrome Pós-Pólio.

Art. 3º. Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente lei.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 02 de dezembro de 2024. 203º da Independência e 136º da República.

> ERALDO DANIEL DE PAIVA Prefeito Municipal

#### LEI Nº 2.272/2024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a disponibilização de banheiros químicos adaptados às necessidades especiais de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em eventos públicos e privados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Os eventos organizados em espaços públicos ou privados em que haja instalação de banheiros químicos deverão contar com unidades acessíveis a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. O número mínimo de banheiros adaptados corresponderá a 10% (dez por cento) do total, garantindo-se pelo menos uma unidade adaptada caso a aplicação do percentual resulte em fração inferior a 1 (um).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 02 de dezembro de 2024. 203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA Prefeito Municipal

## **EXECUTIVO/LICITAÇÃO**

# EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 290/2023

Processo/PMSGA/RN nº 7634/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ 08.079.402/0001-35, sediado na Rua Alexandre Cavalcanti, s/n, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura

CONTRATADA: Empresa Fenix Construções e Incorporações Ltda, inscrito no CNPJ № 08.571.366/0001-22

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato por um período de 03 (três) meses, a contar de 22 de outubro de 2024 até o dia 22 de janeiro de 2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal no art. 57, Inciso I, § 2° da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como na Cláusula Décima do Contrato Administrativo n.º 290/2023, e na melhor forma do Direito Administrativo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditivo ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, na seguinte dotação orçamentária vigente: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA; PROJETO/ATIVIDADE: 1.091 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS E DEMAIS LOGRADOUROS. ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES; FONTE DE RECURSO: 1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 1700 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DAUNIÃO.

 $RATIFICA \\ \zeta \tilde{A}O: As demais Cláusulas ficam ratificadas integralmente.$ 

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de outubro de 2024 RITA DO CARMO DA COSTA BRITO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA CONTRATANTE STEPHANIE COSTA FONTES FENIX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA CONTRATADA